



LEI Nº 5.931, DE 23 DE Novembro DE 2009

Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Vila Nova do Piauí. (\*)

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivos determinar os limites territoriais entre municípios piauienses, esta Lei determina a revisão da circunscrição territorial do Município de Vila Nova do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 14 de dezembro de 1995.

§ 1º Ficam determinados os limites territoriais do Município de Vila Nova do Piauí:

I - com o Município de Alagoinha do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.210,70 kmN / 279,50 kmE, na BR-316, no entroncamento da estrada para a localidade de Serra Velha II, na localidade Quilômetro 70 e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.213,50 kmN / 283,80 kmE, na estrada Serra Velha / Cansanção.

II - com o Município de São Julião: começa no ponto de coordenadas 9.213,50 kmN / 283,80 kmE, na estrada Serra Velha / Cansanção; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.212,80 kmN / 286,30 kmE, na estrada Milhãs/Jerimum; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.212,00 kmN / 289,10 kmE, na confluência de dois formadores do Riacho do Chicaque; sobe pelo formador mais oriental até o ponto de coordenadas 9.210,45 kmN / 290,40 kmE, no cruzamento com a BR-230 e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,50 kmN / 292,50 kmE, na estrada BR-316 / Maurício / BR-230.

III - com o Município de Alegrete do Piauí: começa no pico de coordenadas 9.208,50 kmN / 292,50 kmE, na estrada BR-316 / Maurício / BR-230; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.206,40 kmN / 294,50 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.203,15 kmN / 293,85 kmE, na Chapada da Pedra; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.200,60 kmN / 293,20 kmE, na Rodovia BR-316; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.199,00 kmN / 292,40 kmE, na estrada Cacimbas / Alegrete do Piauí, no entroncamento para a localidade Cajueiro e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 293,00 kmE.

IV - com o Município de Padre Marcos: começa no ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 293,00 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.194,45 kmN / 287,05 kmE, no cruzamento da estrada Padre Marcos / Volta com um afluente do Riacho Boa Esperança e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.192,00 kmN / 282,30 kmE, na estrada Caraibas / Baixa Verde.

V - com o Município de Belém do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.192,00 kmN / 282,30 kmE, na estrada Caraibas / Baixa Verde; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.197,10 kmN / 280,80 kmE, na foz de um afluente do Riacho São João e desce por esse riacho até o ponto de coordenadas 9.197,90 kmN / 280,15 kmE, na foz de outro afluente, que vem da localidade Baixa da Melancia.

VI - com o Município de Campo Grande do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.197,90 kmN / 280,15 kmE, na foz de um riacho que vem da localidade Baixa da Melancia, afluente do Riacho São João; sobe pelo referido afluente até o ponto de coordenadas 9.201,95 kmN / 281,40 kmE, na confluência de dois de seus formadores; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.203,50 kmN / 280,30 kmE; vai por outra reta até o ponto de coordenadas 9.208,30 kmN / 279,60 kmE, na estrada para a localidade de Lagoa do Provisio e segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,70 kmN / 279,50 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade de Serra Velha II, na BR-316, na localidade Quilômetro 70.

§ 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente da folha topográfica, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminada:

SB.24-Y-C-II - FRONTEIRAS - MI - 1202 - 1979

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria da Deputada Lílian Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 1699



DECRETO Nº 13.963, DE 24 DE Novembro DE 2009

Reconhece o Curso Normal Superior ministrado pelo Instituto Superior de Educação Antonino Freire - ISEAF, nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, através da Resolução CEE/PI nº 162/2008, de 12 de dezembro de 2008, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 12 de dezembro de 2008, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 224/08, prolatado na sessão de 1º de dezembro de 2008, do Plenário do Conselho Estadual de Educação - CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício ISEAF Nº 276/08, de 14 de dezembro de 2008, do Instituto Superior de Educação Antonino Freire - ISEAF,

## DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, por um período de três anos, o curso Normal Superior, ofertado pelo Instituto Superior de Educação Antonino Freire - ISEAF, na sua sede em Teresina, compreendendo habilitação de professores para atuarem na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, no limite máximo de 240 vagas anuais.

Art. 2º Fica reconhecido, por um período de três anos, o curso Normal Superior, ofertado pelo Instituto Superior de Educação Antonino Freire - ISEAF, em regime especial, na cidade de São João da Fronteira, estendendo-se a eficácia legal deste ato regulatório exclusivamente à expedição e registro dos respectivos diplomas a que farão jus os alunos integrantes da turma única autorizada a funcionar com o limite máximo de 45 vagas pela Resolução CEE/PI nº 293/06.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de novembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
EM EXERCÍCIO

OF. 1700

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0042102-0/2009, de 04 de setembro de 2009, 2º GRE, da Secretaria de Educação e Cultura e no Ofício nº 21.000-2435/2009/GAB-SEAD, de 18 de novembro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no caput do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, EXPEDITO LIMA DE ARAUJO JUNIOR, Matrícula nº 205506-6, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0041945-5/2009, de 03 de setembro de 2009, 4º GRE, da Secretaria de Educação e Cultura e no